



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.074, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 226, de 12 janeiro de 2026, que alterou a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e da outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens equivalentes, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a redação da Lei Complementar nº 173/2020, revogando o inciso IX do artigo 8º e autorizando, no artigo 8º-A, a contagem do tempo suspenso, bem como eventual pagamento retroativo das vantagens funcionais ali previstas, a critério do ente federativo, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes;

CONSIDERANDO a decisão administrativa pela recomposição do tempo de serviço suspenso, com efeitos financeiros a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 226/2026, respeitada a realidade orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 3509700.406.00001354/2026-08

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento, por meio do Departamento de Recursos Humanos, que proceda ao cômputo imediato do período compreendido de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

vantagens funcionais equivalentes, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 226 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. A recomposição do tempo de serviço prevista neste Decreto produzirá efeitos exclusivamente para fins de aquisição das vantagens funcionais correspondentes, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Eventuais estudos quanto a forma de pagamento de quaisquer valores retroativos anteriores à vigência financeira estabelecida neste Decreto, deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Abastecimento, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. A recomposição da contagem do tempo de serviço prevista neste Decreto não gera direito ao pagamento imediato de valores retroativos eventualmente decorrentes. A liberação de tais valores, caso venha a ser autorizada pela Administração, dependerá de edição de lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º. Enquanto não concluídos os estudos previstos no artigo 3º, os requerimentos administrativos que versem exclusivamente sobre pagamento de valores retroativos poderão ser respondidos mediante referência às disposições deste Decreto, sem prejuízo da análise individualizada quando necessária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 07 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 07 de agosto de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais